

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, de março de 2026, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que:

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MP-PI
RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para análise quanto ao mérito financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei Ordinária nº 34, de 2026, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhado por meio do Ofício PGJ/PI nº 155/2026, subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Cláudia Seabra.

A proposição tem por objetivo promover a atualização dos padrões remuneratórios dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante alteração dos Anexos III e IV da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a medida visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no exercício de 2025, adotando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de assegurar a manutenção da isonomia remuneratória entre os servidores do Ministério Público e os demais servidores públicos estaduais.

Consta, ainda, Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o qual demonstra que a proposta implicará incremento anual estimado em R\$ 4.019.566,40 (quatro milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com efeitos projetados para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

O referido estudo evidencia que a despesa com pessoal do Ministério Público permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondendo a aproximadamente 1,33% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 2% fixado para a instituição.

Ademais, a proposição prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026.

Ressalte-se que a matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tendo recebido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, vindo a esta Comissão para apreciação do mérito financeiro e orçamentário.

Examinando a questão, passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 127, §2º, da Constituição Federal, que assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, inclusive para propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus servidores.

No que concerne ao mérito financeiro e orçamentário, a proposta apresenta-se devidamente instruída, acompanhada de estudo técnico que demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a adequação da despesa às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que o reajuste proposto possui caráter de recomposição inflacionária, não configurando aumento real significativo de despesas, mas sim a atualização necessária para preservação do poder aquisitivo dos servidores.

O impacto financeiro estimado mostra-se compatível com a capacidade orçamentária do Ministério Público, mantendo-se a despesa total com pessoal dentro dos limites legais, inclusive com margem considerável em relação ao teto estabelecido pela legislação vigente.

Além disso, o projeto atende às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao apresentar estimativa de impacto para os exercícios subsequentes e declaração de adequação orçamentária e financeira.

A medida também contribui para a valorização dos servidores públicos e para a manutenção da eficiência institucional, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está em consonância com o planejamento orçamentário, não apresenta óbices financeiros relevantes e atende ao interesse público.

Por todo o exposto, observando a relevância da iniciativa do Ministério Público do Estado do Piauí, o referido projeto atende aos requisitos legais e é compatível



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

com o planejamento orçamentário, motivo pelo qual somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 24 DE MARÇO DE 2026.


Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 24/03/26
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Finanças

Alto Ed
Finanças